Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1317/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2450/2015
PROTOCOLO	: 1575536
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	: NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: EX-GESTORA E PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade da Sra. Nilcéia Alves de Souza, ex-prefeita do Município de Coronel Sapucaia, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de fevereiro a setembro de 2014 do Fundo de Investimentos Sociais de Coronel Sapucaia, para o Sicom.

Os autos foram julgados na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 6 de setembro de 2017, conforme a Deliberação AC00-1274/2017 (peça 12) que apenou a responsável à época com multa regimental no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de dados eletrônicos para o Sicom.

Devidamente intimada, na forma regimental, conforme a publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1655, edição do dia 26 de outubro de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-2028/2018 (peça 14) a ex-prefeita de Coronel Sapucaia não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-1274/2017.

Diante da omissão da Sra. Nilcéia Alves de Souza, ex-prefeita do Município de Coronel Sapucaia, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 53349/2019 (peça 20).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a Sra. Nilcéia Alves de Souza quitou a CDA n. 53349/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a ex-prefeita de Coronel Sapucaia, Sra. Nilcéia Alves de Souza, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa aplicada na Deliberação AC00-1274/2017, conforme a Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 21).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc